

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	3
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	3
LICITAÇÕES.....	4

ATOS DO PLENÁRIO

DECISÃO PLENÁRIA TC-09/2015

Aprova a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2016.

Considerando a remessa ao Egrégio Plenário, pelo Exmo. Sr. Presidente, da Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 621/2012; Considerando a competência privativa do Tribunal de Contas para elaborar sua proposta orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, depois de aprovada pelo Plenário, deverá integrar o projeto de Lei do Orçamento Anual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia primeiro de setembro de dois mil e quinze, **aprovar** a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2016.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Ouvidor, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Vice-Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Ouvidor

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao
Procurador-Geral

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1571/2015

PROCESSO: TC 2528/2008 (vol. I a XV)

APENSO: TC 4555/2008 (Denúncia - vol. I a IV)

INTERESSADO: Edson Márcio de Almeida - Presidente da Câmara Municipal

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Iúna

ASSUNTO: Denúncia

EXERCÍCIOS: 2005 a 2008

RESPONSÁVEIS: Rogério Cruz Silva (Prefeito Municipal), Regina Coeli Santana Lima (médica), Wellington Marcelo Rezende Florindo Freitas (médico), Raquel Alves Aurich (médica), Vivaldo Hubner Vieira (médico), Leonardo Sales de Castro (servidor público municipal) e Neuzi Oliveira Gonçalves (prestadora de serviços contratada)

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo senhor Edson Márcio de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Iúna à época, postulada na data de 28 de abril de 2008, por meio do Ofício OF.GP. CMI/2008, protocolo nº 004518, em face do Município de Iúna, motivado por supostas irregularidades na contratação e pagamento de pessoal, ocorridos no exercício de 2006.

Desta forma, foi exarada Decisão Monocrática Preliminar DECM 85/2014 em 09 de julho de 2014 (fls. 3046), por meio da qual foram determinadas as citações dos responsáveis.

As folhas 3286 a Secretaria Geral das Sessões informou a impossibilidade de se citar o senhor **Vivaldo Hubner Vieira**, razão por que foi determinada sua citação por edital, de acordo com a Decisão Monocrática Preliminar DECM 793/2015 e Edital de Citação nº 12/2015 (f. 3289), publicado no Diário Oficial Eletrônico em 18/06/2015 (f. 3290).

Conforme nova informação prestada pela Secretaria Geral das Sessões (f. 3306), o prazo para apresentação de justificativas venceu em 22/07/2015, sem que o Senhor Vivaldo Hubner Vieira juntasse aos autos qualquer documento.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se o cumprimento da garantia processual do direito ao contraditório e à ampla defesa ao Senhor Vivaldo Hubner Vieira, que não compareceu aos autos no prazo legal demonstrando inércia processual e, por conseguinte, restando configurada a revelia.

3 DECISÃO

Desta forma, **DECIDO** pela declaração de **REVELIA** do Senhor Vivaldo Hubner Vieira, com fulcro no art. 65, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o art. 361 da Resolução TC nº 261/2013

À Secretaria Geral de Controle Externo para instrução.

Em 27 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1570/2015

PROCESSO: TC 6300/2015

ASSUNTO: Denúncia

DENUNCIANTE: Identidade Preservada

DENUNCIADO: Robertino Batista da Silva

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes

1 RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, relatando possíveis irregularidades no pagamento da remuneração/subsídio da Secretária Municipal de Administração, Sra. Ivete Batista Silva, que segundo o denunciante, seria ocupante de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Considerando a necessidade de melhor instrução dos autos, a área técnica pugnou para que encaminhasse comunicação de diligência ao Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, solicitando-lhe informações.

Assim, foi expedida a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1366/2015, folhas 81/84, encaminhando a comunicação de diligência ao senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que no prazo de **5**

dias informasse a esta Corte se a senhora Ivete Batista da Silva estaria recebendo algum tipo de benefício dos cofres da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Às folhas 86, encontra-se o e-mail da Secretaria-Geral das Sessões que enviado ao prefeito e ao seu gabinete encaminhando-lhes os arquivos relativos à Comunicação de Diligência Nº 1863/2015 relativa à Decisão TC 1366/2015. Às folhas 87 dos autos, consta o e-mail da senhora Pamela Gualandi, Chefe de Gabinete do Prefeito, acusando o recebimento do e-mail e seus anexos e comunicando o imediato envio ao prefeito.

Em despacho exarado pelo Núcleo de Controle de Documentos, há a informação de que não consta no Sistema de Controle de Documentos desta Corte nenhum expediente em nome do senhor Carlos Roberto Casteghione Dias que fizesse alusão a estes autos ou àquela Comunicação de Diligência Nº 1863/2015 ou ainda ao Termo de Notificação de mesmo número cujo retorno não se vislumbra nos autos.

Desta forma **DECIDO**:

REITERAR a comunicação de diligência ao senhor Carlos Roberto Casteghione Dias, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com fundamento nos arts. 1º, § 3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCEES, para que no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias** informe se Sra. IVETE BATISTA DA SILVA está recebendo qualquer tipo de benefício daquela Prefeitura, como o pagamento de auxílio alimentação ou alguma forma de retribuição pecuniária ou indenização, encaminhando toda a documentação que comprove as informações prestadas;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposto no artigo 135, IV, da Lei Complementar 621/2012 e art. 389, IV da Resolução TC 261/2013. À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 27 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1572/2015

PROCESSO: TC 8704/2015

REPRESENTANTE: Sindicato das Empresas de Construção Pesada do ES – Sindicopes

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS: Rodney Rocha Miranda (Prefeito Municipal) e Paulo Maurício Ferrari (Secretário Municipal de Obras)

1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Representação com pedido de medida cautelar** formulada pelo Sindicato das Empresas de Construção Pesada do Estado do Espírito Santo - SINDICOPEs, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas irregularidades no pagamento de obrigações decorrentes de obras e serviços executados por empresas filiadas ao sindicato e no reajustamento legal de contratos. O representante menciona ainda novos editais de concorrência pública a serem lançados pelo município cujos objetos guardariam similaridade com os contratos mantidos com as empresas sindicalizadas.

Os autos foram encaminhados à 5ª Secretaria de Controle Externo que exarou a Manifestação Técnica Preliminar MTP 631/2015 (fls. 693-694) informando a inexistência de outro processo que trate do assunto da presente representação.

Da mesma forma o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO informou não haver procedimento que contemple especificamente os objetos mencionados na presente representação, sob o ponto de vista de obras e serviços de engenharia (fls. 696).

Em seguida o Núcleo de Cautelares, por meio da Manifestação Técnica Preliminar – MTP 635/2015 (fls. 697-700) opina pelo conhecimento da representação e pela não apreciação da medida cautelar no presente momento em razão da necessidade de oitiva dos responsáveis e análise de documentação a ser encaminhada a esta Corte.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel

cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, caput e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Na presente situação, acolho o entendimento do Núcleo de Cautelares e deixo de analisar os requisitos da medida cautelar pleiteada em razão da necessidade de oitiva do Prefeito Municipal, senhor Rodney Miranda e do Secretário de Obras Públicas, senhor Paulo Maurício Ferrari para que prestem informações quanto aos itens questionados na representação e encaminhem a documentação referente a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos de sua responsabilidade, correspondentes aos períodos de 2009 a 2015, em especial os créditos liquidados e empenhados decorrentes dos contratos 92/2009, 94/2009 e 95/2009.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

3.1 receber o expediente como **representação** na forma do arts. 94, 100 e 101 da Lei Complementar nº 621/2012, por preencher os requisitos legais;

3.2 sobre a medida de urgência, deixo de examinar seus pressupostos nesse primeiro instante, e por prudência, **DECIDO NOTIFICAR** os senhores Rodney Rocha Miranda – Prefeito Municipal e Paulo Maurício Ferrari - Secretário Municipal de Obras para que no **prazo de até 05 (cinco) dias**:

3.3.1 nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES (Res. TC 261/2013), prestem as informações quanto aos itens questionados na representação;

3.2.2 juntem aos autos a lista contendo a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos de sua responsabilidade (art. 5º da Lei n. 8.666/93), correspondentes aos períodos de 2009 a 2015, **destacando os créditos liquidados e empenhados decorrentes dos contratos 92/2009, 94/2009 e 95/2009**, bem como quaisquer outros documentos e/ou justificativas que entender pertinentes, a fim de subsidiar a competente instrução processual.

Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação, também por meio digital.

Nos termos do art. 309 da Resolução TC nº 261/2013, após manifestação dos interessados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, em igual prazo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** a Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Vitória, 27 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1582/2015

PROCESSO TC	10136/2015
JURISDICIONADO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA
ASSUNTO	OMISSÃO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL –CIDADES/WEB
PERÍODO	3º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL	JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO

Cuidam os presentes autos de Omissão na Remessa dos arquivos de Prestação de Contas Bimestral – Cidades/Web, referente ao 3º bimestre de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1807/2015 (fl. 1), da 5ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente documentação, relativa ao período supramencionado.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 358, III, do Regimento

Interno - Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **José Manoel Monteiro de Castro** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente a Prestação de Contas Bimestral, relativa ao 3º bimestre de 2015. Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1807/2015 (fl. 1) constante dos presentes autos. Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 01 de setembro de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro Substituto

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9396/2015

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9396/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da **Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal - ANEPREM**, visando à inscrição de 02 (duas) servidoras desta Corte de Contas, no "**15º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM**", a ser realizado no período 28 a 30 de setembro de 2015 na cidade de Goiânia - GO, no valor total de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **BEATRICE XAVIER BEIRUTH**, matrícula nº 203.597, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5 do Núcleo de Controle Interno - NCI, substituindo o coordenador **PAULO CESAR ROCHA MALTA**, matrícula nº 202.666, afastado da referida função por motivo de substituição de coordenação técnica FG-2, a contar de 21/08/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 28 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:

NÍVEL MÉDIO

EEEFM "Clotilde Rato" e EEEM "Elza Lemos Andreatta".

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 05/08/2015 e 17/08/2015.

OBJETO: Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO:

NÍVEL MÉDIO

Daniel Dias Candido

Vigência: 1º/08/2015 a 18/12/2015.

Eduardo Cristhian da Silva Filho

Vigência: 04/08/2015 a 18/12/2015.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Edmara da Silva Ribeiro

Vigência: 26/08/2015 a 25/08/2016.

Nandara Barbosa Santos

Vigência: 05/08/2015 a 04/08/2016.

NÍVEL SUPERIOR

Bianca Favarato de Oliveira

Vigência: 17/08/2015 a 16/08/2016.

Eduardo Piccin Henriques Cavalcante

Vigência: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Lidia Vieira Alcantara

Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016.

Maria de Lara Teofilo da Silva

Vigência: 12/08/2015 a 11/08/2016.

Tatiani Scalzer de Oliveira

Vigência: 28/08/2015 a 27/08/2016.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** os Termos de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", dos referidos termos de compromisso:

NÍVEL MÉDIO

Camila Nery Meireles Ferreira, a partir de 12/08/2015.

NÍVEL SUPERIOR

Asenate Rodrigues e Silva, a partir de 10/08/2015.

Manoele Paulino Rocha, a partir de 31/08/2015.

Mateus Valentim Amaro, a partir de 10/08/2015.

Matheus Mardegan Dario Potiguara, a partir de 12/08/2015.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "f", do referido termo de compromisso:

NÍVEL SUPERIOR

Marcelo Tavares Pereira, a partir de 10/07/2015.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2015

PROC. TC 6980/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, **com participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte**, na modalidade CONVITE do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinada contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras – CFTV, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e de acordo com as especificações contidas no Edital convocatório e seus anexos. O procedimento licitatório será realizado na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória- ES.

Abertura das Propostas: 14:00 do dia 18/09/2015.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente, na sede deste TCEES junto à CPL, trazendo CD para efetuar a cópia, solicitado através do e-mail cpl@tce.es.gov.br ou através do endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br>.

Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12h as 18h horas através do telefone (27) 3334-7600 ramal- 7663.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

GIULIANO MEDINA SILVA

Presidente CPL - TCEES

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157

Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP: 29.050.913

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo